Florbela Oliveira Vicente
Assinado de forma digital por Florbela Oliveira Vicente
Dados: 2021.04.08 16:44:39 +01'00'

Procedimento 20210118

Aquisição de serviços de Licenciamento, Manutenção e Desenvolvimento Aplicacional para *Software* de Gestão Laboratorial - INSALab, pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Parte I

Do Contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de licenciamento e manutenção e serviços de desenvolvimento aplicacional, sob a forma de bolsa de horas, para o *Software* de Gestão Laboratorial – INSA_Lab implementado no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente procedimento insere-se no CPV **50000000-5** - Serviços reparação e manutenção, nos termos do Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Adjudicatários, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. É exigível a redução a escrito dado que o preço contratual excede os 10.000,00 € acrescido de IVA.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. Para o Desenvolvimento Aplicacional através de Bolsa de Horas, o preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **€ 33.500,00** (*Trinta e três mil e quinhentos euros*), ao qual acresce o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem a aquisição de serviços. Este valor reflete um encargo máximo de 67,00 Euros/hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um limite de 500 horas;
2. Para o Licenciamento e a Manutenção Aplicacional, o preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **€ 46.912,50** (*quarenta e seis mil, novecentos e doze euros e cinquenta cêntimos*), ao qual acresce o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem a aquisição de serviços;
3. O preço máximo que o INSA, I.P se dispõe a pagar pelo contrato ascende a **€ 80.412,50** (oitenta mil, quatrocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, que resulta do somatório das prestações de serviços identificadas nos n.º 1 e 2.
4. A proposta deve conter expressamente os preços pelo quais o proponente se dispõe executar cada um dos serviços, sem prejuízo da apresentação final do somatório desses valores que representa o preço da proposta.
5. O preço referido nos pontos n.º 1 e n.º 2, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato terá início no dia útil a seguir à data da ultima assinatura e terminará a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante, o pagamento do preço contratual:

a) Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP

deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

b) prestar os serviços à Entidade Adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar;

e) não alterar as condições da prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;

f) não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

g) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;

h) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;

i) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, relativamente ao ponto n.º 1 da Clausula n.º 3, que diz respeito à aquisição de uma Bolsa de horas, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato, podendo esta ser fracionada mensalmente à medida que as horas de desenvolvimento vão sendo consumidas pelo adjudicatário sob prévio acordo com o INSA, IP.

3. Para os efeitos do número anterior, relativamente ao ponto n.º 2 da Cláusula n.º 3, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

a) acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
b) decisão judicial ou arbitral;
c) razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª
Penalidades Contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A indemnização a que se refere o n.º 1 será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

b) os poderes da Entidade Adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 17.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o contraente indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 19.ª
Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa Mariana Alvoco Andrade como gestora do contrato, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Parte II

Disposições Finais

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código de Contratos Públicos o Adjudicatário está dispensado da prestação de caução.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do Adjudicatário.

Cláusula 23.ª
Política de proteção de dados e de privacidade

1. A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente regulado pelo presente caderno de encargos, reger-se-á pelo regime dos contratos públicos, demais legislação aplicável e regulamentação em vigor, nacionais e comunitárias, e a lei geral aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **OBJETO**

Com este anexo técnico pretende-se definir as especificações relativas à aquisição de serviços de Licenciamento, Manutenção e Desenvolvimento Aplicacional para *Software* de Gestão Laboratorial – INSA_Lab, implementado no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

- **ÂMBITO DA INTERVENÇÃO**

A aquisição de serviços de Licenciamento e Manutenção Aplicacional tem como objetivo a manutenção corretiva e novas versões ou melhorias das existentes do *software* KLIMS. Neste âmbito estão incluídos resolução de erros e instalações das novas atualizações ou melhorias da aplicação.
A aquisição de serviços de Desenvolvimento Aplicacional, sob a forma de holsa de Horas, tem como objetivo a contratualização de um serviço que permitirá ao INSA, I.P., a qualquer momento do período do prazo contratual, solicitar ao adjudicatário uma melhoria ou alteração no sistema de *software* de Gestão Laboratorial, implementado no INSA, I.P.

- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Fornecimento de serviços de Manutenção Preventiva e Evolutiva no formato de uma Bolsa de 500 Horas, válida por um período de nove meses.
2. A Manutenção Preventiva e Evolutiva da Bolsa de Horas mencionada, assim como as todas as melhorias e alterações propostas pela mesma, tem de estar em conformidade com a Norma ISO9001, com a Norma ISO/IEC 17025 e a Norma ISO 15189.
3. Nesta Bolsa de Horas terão que estar incluídos:
 a. Gestão do serviço – terá que existir um gestor para acompanhar e aconselhar o INSA, I.P., na solicitação de melhorias e pedidos de alteração, assim como na gestão das 500 horas;
 b. Método de suporte - o suporte terá que ser efetuado remotamente, através de um acesso seguro por *VPNVirtual Private Network*. Sempre que seja necessário, o INSA, I.P., pode solicitar a intervenção presencial, soportando as despesas de deslocação sempre que estas sejam fora das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto;
 c. Todas as manutenções terão que ser disponibilizadas nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9h e as 18h.
 d. Todas as intervenções técnicas ao *software* de Gestão Laboratorial "INSALab" terão que ser rigorosamente documentadas, incluindo a análise e desenho da proposta de alteração e/ou melhoria, configuração e desenvolvimento, execução de testes e alterações ao código em sistema.
4. Mensalmente, deverá existir um relatório por parte do Adjudicatário, contendo o registo de novos pedidos e o estado de desenvolvimento/implementação das melhorias e/ou alterações solicitadas.
5. As 500 horas previstas na Bolsa de Horas deverão ser descontadas nas seguintes situações:
 a. Desenvolvimento de novas funcionalidades e/ou configurações ao *software* "INSALab";
 b. Alterações de regras das funcionalidades implementadas à data atual;

c. Alterações de regras e/ou funcionalidades para responder a eventuais imperativos e responsabilidades legais ou normas que, até à data, não existam;
d. Integração de novos equipamentos laboratoriais ao sistema;
e. Integração de novas plataformas informáticas (como por exemplo, o Registo Nacional de Utentes ou o Sistema Nacional de Vigilancia Epidemológica);
f. Alteração de funcionalidades já existentes e implementadas.

6. Todos os pedidos a descontar na Bolsa de Horas só poderão ser comunicados e solicitados pelo(a) Gestor(a) Aplicacional do INSA, I.P., através do email admin.insalab@insa.min-saude.pt.
7. Todas as alterações que impliquem desenvolvimento e/ou intervenções devem ser comunicadas e aprovadas pelo(a) Gestor(a) Aplicacional do INSA, I.P., através do email admin.insalab@insa.min-saude.pt.
8. Todos os erros aplicacionais que ocorram por uma falha na implementação e/ou desenvolvimento de determinada melhoria e/ou alteração do sistema de *software*, não terá impacto nesta Bolsa de Horas.

- **ACEITAÇÃO**

1. O adjudicatário deverá apresentar ao INSA com a antecedência mínima de 10 dias úteis uma informação escrita das melhorias a introduzir em cada evolução do produto, contendo igualmente comentário crítico dessas dessas alterações, o que pretendem melhorar e tempo de inoperabilidade do sistema de informação;
2. O adjudicátário deverá testar todas as funcionalidades e alterações desenvolvidas antes da sua implementação no Sistema de Gestão Laboratorial, "INSALab", apresentando ao INSA uma informação escrita do resultado dos testes;
3. Os testes finais e aceitação serão a cargo da equipa AGILab do INSA, I.P, o qual apresentará ao adjudicatário uma informação escrita sobre o resultado dos testes e eventual aceitação da evolução;

- **GARANTIA**

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá garantir a resolução de todos os erros que poderão surgir no espaço de 1 (um) ano após a aceitação formal escrita, pelo Adjudicante, de todas as alterações e funcionalidades desenvolvidas.

- **ESCLARECIMENTOS**

Os interessados poderão solicitar informações/esclarecimentos sobre o presente Anexo Técnico e programa "INSALab" implementado no INSA, devendo para o efeito utilizar o seguinte endereço de mail: admin.insalab@insa.min-saude.pt.

- **NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**

Deve ser apresentada uma nota justificativa do preço proposto contendo a informação detalhada qualitativa e quantitativamente dos fatores que determinaram o preço apresentado.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO**

A Bolsa das 500 Horas é válida por um prazo de nove meses, a partir de abril até 31 de dezembro de 2021. O Licenciamento e Manutenção Aplicacional é válido até final de 2021.